

pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, com efeitos a 31 de dezembro de 2013:

Luís Filipe Pereira Ramos, assistente operacional, posicionado ente o nível 7 e 8 e entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª

José Augusto Pedrosa Barreiros, assistente técnico, posicionado ente o nível 13 e 14 e entre a posição remuneratória 8.ª e 9.ª

27 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207575294

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade e das Florestas
e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2078/2014

A PAFIL - Confeccões Lda., com sede na Rua Nossa Senhora da Apresentação, 239, lugar de Febros, freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 1.516,00 m² de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), localizados no prédio onde a requerente tem a sua sede, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 508, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 458/19970821, destinados à legalização de parte das instalações da unidade industrial, respetivos acessos, estacionamento e anexo, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que se trata de uma unidade industrial do ramo têxtil, fundada em 1988, com um volume de negócios de 1.000.0006; em que cerca de 90% da produção é para exportação, e que emprega diretamente 47 trabalhadores e subcontrata ao nível da produção aproximadamente 4 empresas, o que corresponde a cerca de 35 postos de trabalho indiretos;

Considerando que a requerente possui um sistema de qualidade implementado pela Norma NP EN ISO 9001:2008 certificado pela SGS, sendo considerada uma empresa de referência a nível nacional;

Considerando o reconhecimento do interesse público municipal da legalização da unidade industrial da requerente, por parte da Assembleia Municipal de Barcelos;

Considerando que o prédio está situado numa região plana, no limite de uma mancha agrícola de elevada aptidão agrícola, com solos classificados na classe B de capacidade de uso, apresentando boas acessibilidades a partir da Rua de Nossa Senhora da Apresentação, que por sua vez faz ligação à EM 204-3 e à EN 204; e que na envolvente e nas proximidades se encontram a Estação de Caminhos de Ferro de Nine (Linha do Minho), e o nó de ligação à A3 e à A7, que vão permitir excelentes condições para a receção da matéria-prima e escoamento da produção;

Considerando que a utilização não agrícola requerida, embora configure uma penetração na RAN, não constituirá um impacto muito relevante e significativo na mancha de RAN que se desenvolve para sul da parcela, pois do ponto de vista de ordenamento e na envolvente à pretensão, o aglomerado está consolidado;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Barcelos e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública e às normas aplicáveis à legalização da unidade industrial;

Considerando o parecer favorável deliberado, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Determina-se o seguinte:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 2.7 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, declarar o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da legalização do edifício (562,00 m², dos acessos e parque de estacionamento (894,00 m²), e do anexo (60,00 m²), num total de 1.516,00 m², da empresa requerente, em solos abrangidos pelo Regime da RAN.

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Barcelos.

3 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207592603

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1953/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Faria Lopes & Aldeia, S. A., requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área “Vale da Erva”, localizada no concelho de Anadia, distrito de Aveiro, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Área Total do pedido: 1,541041 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 24302,639	92573,570
2	- 24073,609	90922,586
3	- 25107,608	91249,564
4	- 25234,631	92509,553
5	- 25014,638	92811,555

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

3 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *José Silva Pereira*

307443482

Declaração de retificação n.º 116/2014

O despacho n.º 15793-E/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, saiu com inexatidões que assim se retificam:

1 — No preâmbulo, onde se lê:

«Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e respetiva regulamentação, o presente despacho procede à publicação das regras de simplificação a utilizar nos edifícios sujeitos a grandes intervenções, bem como existentes, previstos nos artigos 28.º e 30.º do referido decreto-lei, nas situações em que se verifique impossibilidade ou limitação no acesso a melhor informação.»

deve ler-se:

«Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e respetiva regulamentação, o presente despacho procede à publicação das regras de simplificação a utilizar nos edifícios sujeitos a grandes intervenções, bem como existentes, previstos nos artigos 28.º a 30.º, 42.º, 43.º, 46.º e 47.º do referido decreto-lei, nas situações em que se verifique impossibilidade ou limitação no acesso a melhor informação.»

2 — No subponto 2.1.4 da secção 3, onde se lê:

«No âmbito do cálculo das perdas de calor através de zonas de ponte térmica linear poderão considerar-se os valores constantes da Tabela 03»